



PORTARIA Nº 92/2013

Dispõe sobre eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da USP, bem como no Regimento da EESC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Realizar-se-á, no período de 25 a 29/11/2013, das 8h e 30min às 11h e 30min e das 14 às 17 horas, na Assistência Técnica Administrativa – Av. Trabalhador São-carlense, 400, em São Carlos, pelo voto direto e secreto, a eleição para a escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico-Administrativo da EESC.

Parágrafo único – O mandato do servidor eleito, bem como de seu suplente, é de dois anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, mas poderá votar.

Artigo 3º – Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I – registro prévio dos candidatos, formulado através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista de presença;

III – apuração imediata do pleito pela própria Comissão Eleitoral, logo após o término da votação;

IV – proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição no primeiro dia útil imediatamente após a apuração.

§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente, até às **17 horas do dia 12/11/2013**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

h



§ 2º – A declaração a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser fornecida pelo Serviço de Pessoal da EESC.

§ 3º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identidade.

§ 4º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da EESC, que o conservará pelo menos por trinta dias.

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor da EESC, será presidida por um Professor, auxiliado por dois membros, escolhidos entre os servidores técnicos e administrativos.

Artigo 5º – Em caso de empate na escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

Artigo 6º – No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º – O recurso a que se refere este artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º – O referido recurso será decidido pelo Diretor da Escola, no prazo máximo de três dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EESC.

Artigo 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de outubro 2013.


Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor

Registrado às fls.226, 227 do Livro competente sob o nº XVI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

22/10/2013

